



# XXXII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores  
do Setor de Energia Elétrica

19 a 23 de novembro de 2016  
Costão do Santinho - Florianópolis

Realização



**ABRACONEE**

Associação Brasileira dos Contadores  
do Setor de Energia Elétrica



# A NOVA LEI DAS ESTATAIS (Lei nº 13.303/16) E A LEI DA EMPRESA LIMPA (Lei nº 12.846/13)

\*O conteúdo desta apresentação é de responsabilidade exclusiva de seu autor e: i) não representa a opinião da Neoenergia; ii) não contém qualquer informação que possa ser caracterizada como de natureza confidencial.



**AS ORIGENS...**

**POR QUE SÓ AGORA ESTAMOS  
PENSANDO NISSO?**

Art. 173 da CF: estabelece que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º: O estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica deve ser estabelecido por lei, devendo dispor sobre:

- Sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
- A sujeição ao regime jurídico das empresas privadas,;
- Licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- A constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, incluindo a participação de acionistas minoritários;
- Os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XIX e XX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, a criação de subsidiárias dessas empresas ou a sua participação de qualquer delas em empresa privada;

## Leis das Estatais - Objetivos

- ✓ Dispor de um regime jurídico único para as empresas públicas e sociedades de economia mista com o escopo de exploração de atividades econômicas;
- ✓ Unificar os procedimentos relacionados a licitações e contratos;
- ✓ Estabelecer as diretrizes gerais para criação de mecanismos de promoção da transparência na atuação e administração das Estatais;
- ✓ Aperfeiçoar os processos de governança e criar um processo de fiscalização contínua – adoção das três linhas de defesa.

# As três linhas de defesa na Lei

## CONTROLES INTERNOS:

- Monitoramento e medição
- Desenho de controles
- Garantia das DF's

## COMPLIANCE:

Previne, detecta e corrige comportamentos em desconformidade com a lei, com o Código de Ética e com as políticas de integridade

## GESTÃO DE RISCOS:

Identifica e gerencia eventos que podem comprometer as estratégias da Organização na execução dos seus objetivos

### 1ª Linha de Defesa

- Áreas gestoras (negócio e suporte)

### 2ª Linha de Defesa

- Controles Internos
- Compliance
- Gestão de Riscos

### 3ª Linha de Defesa

- Auditoria Interna
- Comitê de Auditoria

## AUDITORIA INTERNA e Comitê de Auditoria:

- Função independente
- Aconselhamento à Alta Administração
- Proteção dos ativos e conformidade com leis e regulamentos internos
- Monitorar a qualidade das demonstrações financeiras

## Conteúdo da Lei das Estatais

- ✓ Disposições preliminares – arts. 1º ao 4º ;
- ✓ Regime societário, governança e transparência – arts 5º ao 26;
- ✓ Função social – art. 27;
- ✓ Licitações e respectivos procedimentos - arts. 28 ao 67;
- ✓ Contratos – art. 68 ao 84;
- ✓ Fiscalização do Estado e da Sociedade – arts. 85 a 90;
- ✓ Disposições finais e transitórias – arts. 91 ao 97.



## Lei Anticorrupção - Objetivo

**LEI DA EMPRESA LIMPA** – Lei nº 12.846/13 (Promulgação: agosto/2013 vigência: janeiro/2014) / Regulamentada pelo Decreto 8.420/2015 e Portaria nº 909/2015, da CGU.

**Objetivo:** Punir as pessoas jurídicas envolvidas em casos de corrupção, através da responsabilização civil e administrativa dessas pessoas quando praticarem atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

## Lei Anticorrupção – características relevantes

São atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira os que atentam contra: i) o patrimônio público nacional ou estrangeiro; ii) princípios da administração pública; iii) os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

**I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;**

**II - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;**

**III - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;**

**IV – fraudes, manipulações ou obtenção de vantagens indevidas em licitações e contratos.**

**V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização da Administração, ou intervir em sua atuação.**

## Lei Anticorrupção – características relevantes

- **Responsabilidade objetiva da pessoa jurídica;**
- **A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual dos envolvidos na prática do ato ilícito;**
- **A responsabilização em virtude de atos de terceiro é ampla. (combater a “terceirização” da corrupção);**
- **A lei não regula corrupção privada – necessidade de códigos de conduta e políticas de integridade;**
- **Programas de integridade: Foco na prevenção. Para a LAC é fator de mitigação das penalidades.**

# Lei Anticorrupção – penalidades

## Esfera administrativa

- Multas de 0,01% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo
- Publicação extraordinária da decisão condenatória em jornais de grande circulação;
- Figurar no CEIS e no CNEP\*

## Esfera judicial

- Perda dos bens, direitos ou valores obtidos da infração;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades\*;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica\*;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades e instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público.\*

**\*não aplicável às estatais**

## CONSIDERAÇÕES NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- Gravidade da infração;
- Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- Consumação ou não da infração;
- Grau da lesão ou perigo de lesão;
- Situação econômica do infrator;
- Cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- Valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou a entidade pública lesados;
- Existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

- I - Relatório de perfil;
- II - Relatório de conformidade;
- **III - Comprometimento Alta Administração;**
- IV - Padrões de conduta, inclusive para terceiros;
- **V – Treinamentos;**
- VI - Análise periódica de riscos;
- VII - Registros contábeis;
- **VIII - Controles internos;**
- **IX – Prevenção de fraudes em licitações;**
- **X – Estrutura de Compliance;**
- **XI – Canais de denúncia;**
- **XII – Medidas disciplinares;**
- XIII – Plano de contingencia;
- **XIV – Procedimentos contratação de terceiros;**
- XV – Due Diligence – fusões e aquisições;
- **XVI – Monitoram. do Programa de integridade;**
- XVII – Doações e patrocínios políticos.

## Comprometimento Alta Administração

Art. 18: Competências do Conselho de Administração.

- I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno para a prevenção e mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

## Padrões de conduta

As empresas estatais deverão ter Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre (Art. 9º, § 1º, art. 14, inc. I):

- Princípios, valores e missão da empresa;
- **Orientações sobre a prevenção de conflito de interesses;**
- Vedações de atos de corrupção e fraude;
- Vedações à divulgação de informações que possam causar impactos na cotação de títulos, em suas relações com o mercado ou consumidores;
- Responsabilidades pela atualização e aplicação do Código de Conduta;
- **Canal de denúncias;**
- Proteção contra retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;
- **Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;**
- Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.



## Análise de riscos e controles internos

Art. 6º O estatuto da empresa estatal deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, **práticas de gestão de riscos** e de **controle interno**, composição da administração e mecanismos de proteção dos acionistas.

Art. 9º A empresa estatal adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- I - ação dos administradores e empregados, por meio da **implementação cotidiana de práticas de controle interno**;
- II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

## Estrutura de Compliance

Art. 9º § 2º e 4º :

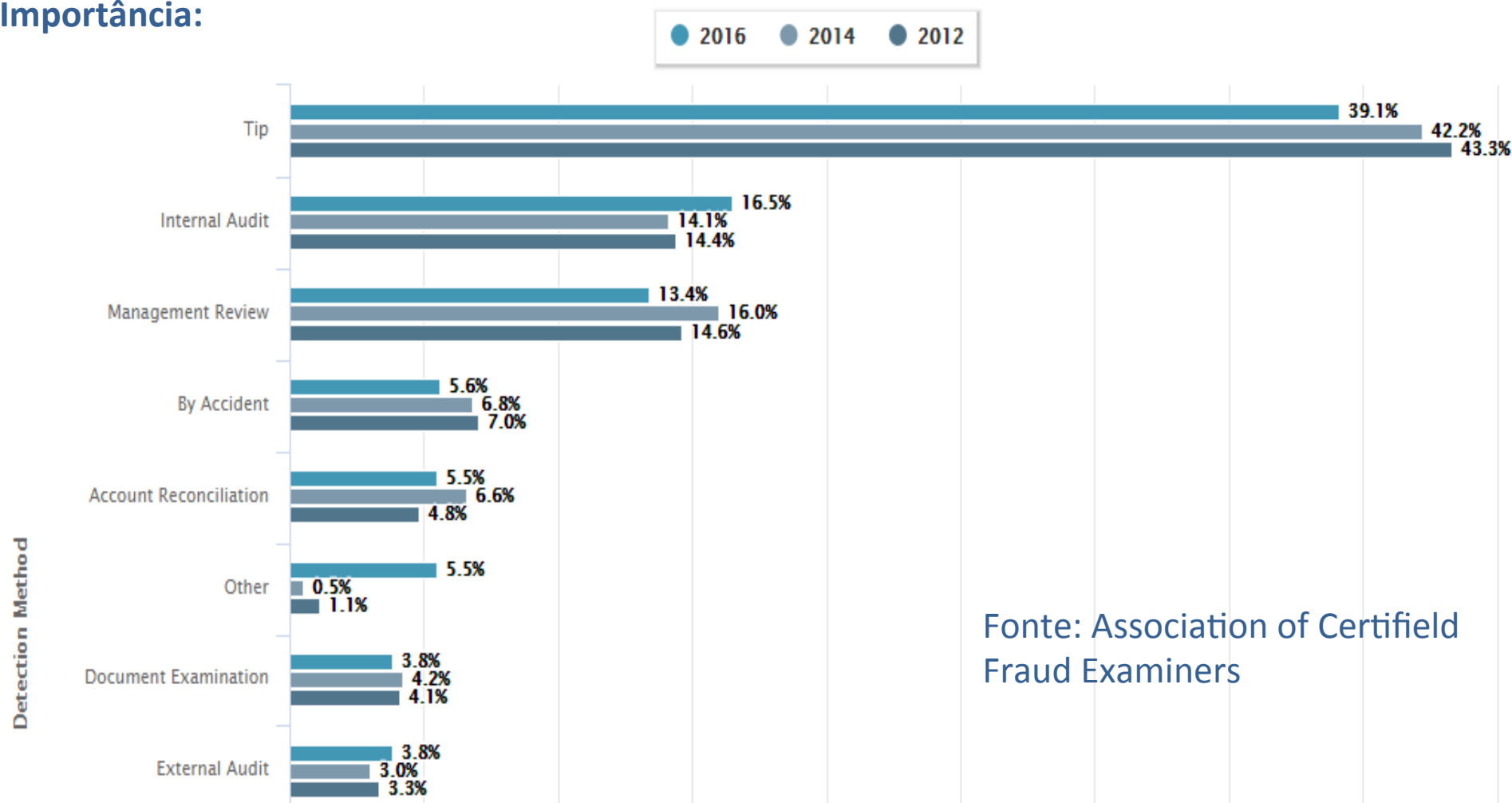
A área de compliance e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever:

- As atribuições da área;
- Os mecanismos que assegurem atuação independente;
- A possibilidade de que a área de compliance se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações específicas.

## Canais de denuncia

Initial Detection of Occupational Frauds

Art. 9º, §1º, inciso III:  
Importância:



Fonte: Association of Certified Fraud Examiners

## Registros contábeis

- Aderência aos requisitos da Lei das Sociedades Anônimas;
- Transparência nas informações;
- Disponibilização de todas as informações para os órgãos de controle (Por exemplo, o TCU).

## Fornecedores

- A Lei estabeleceu regime jurídico próprio para licitações e contratos nas estatais;
- A aplicação de penas relacionadas à prática de crimes específicos em matéria de licitação continua regulada pela Lei 8.666/93;
- Fraudes em processos licitatórios e contratos atraem a incidência da Lei Anticorrupção (art. 5º, inc. IV)

## Monitoramento de Conformidade

Art. 9º, § 3º A auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração e será responsável por aferir:

- A adequação do controle interno;
- A efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- A confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

## Fragilidades da Lei das Estatais

Art. 69. Não inclusão entre as cláusulas obrigatórias dos contratos de cláusula de integridade ou anticorrupção (vai depender do regulamento de cada empresa).

Art.78. Não restrição para a subcontratação de empresa inscrita no CEIS ou CNEP.

Art. 82. Ausência de multa específica para o descumprimento de cláusulas de integridade, se houverem.

Ausência dos requisitos de *due diligence* para a contratação de terceiros (ou pelo menos exigência para que regulamento específico estabeleça esses requisitos)

## Fragilidades da Lei das Estatais

Ar.91. Prazo real para a aplicação efetiva da norma muito dilatado (24 meses – período de adaptação).

Art.93. Despesas de publicidade de até 0,5% da receita bruta, podendo esse limite ser ampliado até 2%.

Art.93, § 2º. Possibilidade de a estatal realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que esteja vinculada, despesas com publicidade e patrocínio limitadas a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição



## Cuidados

### Art. 91.

A empresa estatal constituída anteriormente à vigência da Lei deverá, no prazo de 24 meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto na Lei:

- Código de Conduta;
- Canal de Denúncias;
- Estrutura de governança e controles internos;
- Estrutura de riscos;
- Estrutura de compliance;
- Comitê de auditoria;
- Regulamento de licitações.

Art. 94. Aplicam-se à empresa estatal e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846/13.

# Conduta Ética

---

*“Viva de tal forma que quando seus filhos pensarem em justiça, cuidado e integridade, eles se lembrem de você”*

H. Jackson Brown Jr.

Escritor norte americano autor do *Life's Little Instruction Book*



# OBRIGADO

Roberto Medeiros dos Santos  
Neoenergia - Superintendência de Compliance.

[roberto.medeiros@neoenergia.com](mailto:roberto.medeiros@neoenergia.com)